

Processo nº.: E-12/003/170/2016
Data de Autuação: 11/03/2016
Concessionária: Prolagos
Assunto: Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Setor XI - 2º Distrito (Tamoios) - Município de Cabo frio/RJ.
Sessão Regulatória: 28 de Março de 2018

RELATÓRIO

O presente processo foi aberto em decorrência do cumprimento da Deliberação AGENERSA n.º 2893, de 24 de maio de 2016, que trata da Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Setor XI - 2º Distrito - Tamoios - Município de Cabo Frio/RJ.

O projeto em referência, orçado em R\$ 989.033,12 (novecentos e oitenta e nove mil, trinta e três reais e doze centavos) - base dezembro/2008, foi apreciado pelo Conselho-Diretor na Sessão Regulatória de 24/05/2016, que por unanimidade editou a Deliberação AGENERSA n.º 2893/2016¹, publicada em 09/06/2016.

Após a publicação da referida Deliberação, foi encaminhado o Of. AGENERSA/SECEX n.º 369/2016, em 09/07/2016, à Concessionária Prolagos, para conhecer e adotar as providências necessárias, observando os dispositivos da mencionada Deliberação.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 2893

DE 24 DE MAIO DE 2016.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SETOR XI - 2º DISTRITO (TAMOIOS) - MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/170/2016, por unanimidade,
DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar a execução do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Setor XI, 2º Distrito (Tamoios), no município de Cabo Frio - RJ, nos moldes apresentados no presente processo;

Art. 2º - Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN, a data de início da obra para implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Setor XI, 2º Distrito (Tamoios);

Art. 3º - Determinar à Concessionária, o cumprimento da IN n.º 50/2015;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 2016.

José Bismarck V. de Souza, Conselheiro-Presidente; ; Sílvia Carlos Santos Ferreira, Conselheiro-Relator; Luigi Eduardo Troisi, Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca, Conselheiro; Moacyr Almeida Fonseca, Conselheiro; Adriana Miguel Saad, Vogal.



Em resposta ao supracitado Ofício, a Concessionária encaminha a Carta Prolagos nº. 2360/2016, protocolizada nesta Agência em 25/10/2016. Onde a Concessionária aduz que, *"relativamente ao art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 2893/2016, solicitamos considerar o que consta da carta Prolagos 1472/2016, de 19 de julho de 2016, anexa."*

São os Processos:

E-12/003.170/2016 - início das atividades – 11/03/2016

(...)

"Com o fim de antecipar a essa AGENERSA a finalização desses processos a empresa ampliou o leque de verificação e apresenta nesta oportunidade o Rol de 26 Processos Regulatórios onde identificou o início das atividades das obras antes mesmo que a Agência Reguladora autorizasse a sua realização, mediante Deliberação." (grifos nossos)

"São os Processos:

E-12/003.170/2016 - início das atividades – 11/03/2016" (grifos nossos)

Em cumprimento à Deliberação supracitada, a Prolagos encaminha em 18/01/2017, a Carta – PR/0063/2017 PROLAGOS², *"com os documentos para conferência desta Agência, em cumprimento da IN CODIR nº 50/2015 :*

- a) As Built da obra;*
- b) Laudo Técnico Conclusivo LTC emitido por perito engenheiro;*
- c) Comprovação financeira de acordo com os padrões EMOP;*
- d) Parecer Técnico de empresa de auditoria externa sobre os dispêndios financeiros.*

Informou ainda que: *"esta obra faz parte do rol de antecipação do cronograma de investimentos solicitados pelo Município de Cabo Frio em 2012, pelo qual solicitou a esta Agência Reguladora a antecipação do cronograma de investimentos para o sistema de abastecimento de água para Tamoios – 2º Distrito de Cabo Frio. (...) o qual só se deu em face da alta demanda, do tempo exíguo e da pressão sofrida dos Poderes Concedentes. Assim, reiteramos o pedido de inclusão desta obra na listagem mencionada pela Carta 1472/2016."*

² Fls. 100 à 176.



Após análise da documentação, a CASAN³, informou que "após uma análise preliminar foi identificada uma discrepância de informações, tanto no LTC quanto no Relatório do "As Built", resultando no envio do Ofício AGENERSA/CASAN Nº 007/2017, às fls. 178 do P.P., solicitando esclarecimentos sobre a discrepância nos textos desses documentos, constando que foram executadas 309 ligações prediais e as planilhas orçamentárias registraram 102 ligações prediais. (grifos nossos)

Como resposta, foi enviada a Cata Prolagos nº. 539/2017, às fls. 180 a 2015 do P.P., contendo o Projeto Revisado, apresentando os seguintes documentos:

- Laudo Técnico Conclusivo – LTC, às fls. 181 a 203 do P.P.;
- Relatório Nº REL-209-C-A-PRB-001-0, às fls. 204 a 2015 do P.P..

Após a Prolagos ter realizado as revisões nos documentos acima citados, a CASAN passa a analisar, inicialmente, o Laudo Técnico Conclusivo – LTC, revisado, contendo os seguintes tópicos:

- Considerações Gerais
- Avaliação Técnica
- Conclusões
- Registros Fotográficos
- Desenhos "as Built"
- orçamento
- ART

Em sua conclusão a CASAN informou que "a Concessionária PROLAGOS apresentou o "As Built" do Sistema de Abastecimento de Água do Setor São Matheus de São Pedro da Aldeia – RJ, contendo o Laudo Técnico conclusivo – LTC, assinado pelo perito Engenheiro Sr. Mario da Costa, em cumprimento à Instrução Normativa CODIR Nº 50/2015, em particular o seu Art. 2º, abrangendo, com clareza, os aspectos técnicos que envolvem as obras executadas, desenvolvendo os seguintes tópicos: Considerações Gerais; Avaliação Técnica; conclusões; Registros fotográficos; Desenhos "As Built"; Orçamentos e ART.

A CASAN concluiu que os serviços executados nas obras para "A Implantação do Sistema de Abastecimento de Água – Rede de Distribuição – Bairro Unamar – Setor XI – Tamoios – 2º Distrito de Cabo Frio – RJ," com 8.345,32 m de tubulações em PEAD DE 63 mm, 1.015,32 m em PEAD DE 110

³ Fls. 297 à 306, PARECER TÉCNICO AGENERSA/CASAN Nº 60/2017, de 22/02/2017.



mm e 569,38 m em PEAD DE 160mm, com uma extensão total de 9.930,02 m, bem como foram implantadas 102 ligações de água, estando compatíveis com os requisitos necessários à sua implantação, acrescentando que as obras foram executadas pela Concessionária Prolagos, dentro da boa técnica. (grifos nossos)

Cabe informar que foram executados 648,02 metros a mais, do montante de tubulações previsto em projeto, que totalizou em 9.282,00 metros.

Cabe acrescentar que foram executadas 207 ligações prediais de água a menos, do montante previsto em projeto, que totalizou em 309 ligações. (grifos nossos)

O orçamento pra a obra em análise neste Parecer Técnico, foi elaborado utilizando planilha Padrão EMOP, contendo descrição e quantificações compatíveis com os materiais e serviços que foram executados, totalizando em R\$ 795.101,79 (setecentos e noventa e cinco mil, cento e um reais e setenta e nove centavos), R\$ 193.931,33 (cento e noventa e três mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e três centavos) a menos do previsto em projeto, que totalizou em R\$ 989.033,12 (novecentos e oitenta e nove mil, trinta e três reais e doze centavos). (grifos nossos)

Esse custo pode ser considerado aceitável devido ao tipo de obra que foi executada.

Cabe informar que o custo unitário da ligação domiciliar executada montou em R\$ 550,74, valor que pode ser considerado como aceitável, em comparação com os custos desses serviços praticados no mercado.

Os desenhos "As Built" apresentados estão de acordo com as obras executadas, cabendo acrescentar que o sistema esta operando satisfatoriamente.

O relatório fotográfico permitiu se ter uma boa visualização das obras de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água – Rede de Distribuição – Bairro Unamar – Setor XI – Tamoios – 2º Distrito de Cabo Frio – RJ.

O prazo de execução das obras em questão totalizou em 116 (cento e dezesseis) dias, o mesmo previsto em projeto, prazo considerado aceitável devido ao tipo de obra que foi executada.

Cabe acrescentar que o período de obras se estendeu de outubro de 2014 a fevereiro de 2015.

Observação:

A Concessionária apresenta documentos que estão anexados à Carta – PR/0063/2017 PROLAGOS, acima citada, juntados às fls. 102 a 113 do P.P., justificando a ANTECIPAÇÃO NA REALIZAÇÃO DAS OBRAS – DEMANDAS DOS PODERES CONCEDENTES E DA POPULAÇÃO.



Em consequência, o Projeto "As Built" Implantação do Sistema de Abastecimento de Água – Rede de Distribuição – Bairro Unamar – Setor XI – Tamoios – 2º Distrito de Cabo Frio – RJ, atende à rubrica constante do item 1.6.2 – Água de Cabo Frio – Expansão Distribuição Água – 2º Distrito, integrante do cronograma de investimentos do 3º Termo Aditivo, ANEXO II, da Deliberação AGENERSA Nº 2.618/2015, tendo a Concessionária Prolagos executado as obras obedecendo as Normas em vigor."

E conclui: "diante do exposto, esta Câmara de Saneamento constata que a Concessionária Prolagos atendeu **parcialmente** as diretrizes estabelecidas na Deliberação AGENERSA Nº 2893 e no Art. 2º da Instrução Normativa CODIR Nº 50/2015." (grifos nossos)

Através da carta nº 0413/2017, de 21/02/2017⁴, a Concessionária em resposta ao Ofício AGENERSA/CASAN nº. 04/2017, encaminhou a atualização "das planilhas de orçamento dos projetos que estão em tramitação na AGENERSA, de acordo com os valores apresentados na Carta PR/2937/2016"

A CASAN, através de Despacho de fls. 236, informou que a Concessionária, em resposta ao referido Ofício, "apresentou uma planilha revisada, em Padrão EMPO, às fls. 234 e 235 contendo o valor total do projeto sendo R\$ 927.447,71 (novecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos) em lugar de R\$ 989.033,12 (novecentos e oitenta e nove mil, trinta e três reais e doze centavos), originalmente apresentado no Projeto".

E finalizou: "informamos que no Parecer Técnico AGENERSA/CASAN Nº 09/2016, às fls. 34 a 38 do P.P., no Item Orçamento e Item Conclusão deva ser considerado o valor de R\$ 927.447,71 (novecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos) em lugar de R\$ 989.033,12 (novecentos e oitenta e nove mil, trinta e três reais e doze centavos)."

Através da Carta – PR/1338/2017 PROLAGOS, de 29/05/2017⁵, a Concessionária "encaminhou as planilhas ajustadas da comprovação financeira da obra de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Setor XI – 2º Distrito – Tamoios – Município de Cabo Frio/RJ, a fim de darmos o cumprimento da Instrução Normativa nº. 50/2015."

Em sua análise, a CAPET⁶ considera que "as notas apresentadas correspondem a serviços prestados, fornecimento de material e de equipamentos, totalizando R\$1.098.956,98 (um milhão, noventa

⁴ Fls. 231 a 235, Carta PR/0413/2017 PROLAGOS, protocolada em 22/02/2017.

⁵ Fls. 254 a 263, Carta PR/1338/2017 PROLAGOS, protocolada em 05/06/2017.

⁶ Fls. 342 a 345, Parecer Técnico AGENERSA/CAPET Nº 110/2017.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Proc. E-12/003/170/2016
 Data 11/09/2016
 Rubrica 349
 Assinatura [assinatura]

e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), na expressão histórica, conforme demonstrado na planilha abaixo.”

REDE DE DISTRIBUIÇÃO SETOR 11 - TAMOIOS							
CNPJ	EMPRESA	RF	DATA DE EMISSÃO	HISTÓRICO RAZÃO	VALOR RAZÃO	Índice	VALOR DATA BASE 01/2008
14.091.615/0001-96	MIN ASSESSORIA EM PROJETOS E OBRAS DE INF	000000029	10/12/2014	NF/000000029/00292/MIN ASSESSO	300.000,00	1,3731446	218.158,88
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLÁSTICOS	000003845	18/08/2014	ICMS COMPL NF/000003845/002072/KANAFLEX S	2.419,83	1,3454320	1.798,55
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLÁSTICOS	000003845	18/08/2014	NF/000003845/002072/KANAFLEX S	34.568,00	1,3454320	25.893,61
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLÁSTICOS	000003966	28/08/2014	ICMS COMPL NF/000003966/002072/KANAFLEX S	2.138,50	1,3454320	1.589,45
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLÁSTICOS	000003966	28/08/2014	NF/000003966/002072/KANAFLEX S	30.550,00	1,3454320	22.706,46
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLÁSTICOS	000004083	01/09/2014	ICMS COMPL NF/000004083/002072/KANAFLEX S	812,63	1,3476072	603,02
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLÁSTICOS	000004083	01/09/2014	NF/000004083/002072/KANAFLEX S	11.609,00	1,3476072	8.618,53
14.821.753/0001-72	CHL VEIGA'S LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA-ME	000020149	27/10/2014	NF/000020149/002496/CHL VEIGA'	99.828,31	1,3548278	69.323,49
14.821.753/0001-72	CHL VEIGA'S LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA-ME	000020148	01/12/2014	NF/000020148/002496/CHL VEIGA'	545.820,29	1,3751446	396.780,31
14.821.753/0001-72	CHL VEIGA'S LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA-ME	000020148	22/12/2014	NF/000020148/002496/CHL VEIGA'	32.026,32	1,3751446	23.289,42
08.541.791/0001-79	TRANS CON 2007 SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONST	002024155	11/11/2014	NF/002024155/003125/TRANS CON 2	45.116,85	1,3683510	32.971,69
58.514.928-0020-37	MEDICHEM BRASIL INDUSTRIA	007881841	20/09/2014	REC. ME-03.104.0002/023051A	156,25	1,3476072	115,95
Total					1.098.956,98		801.645,36

E prossegue, “como os valores do plano de investimentos estão expressos em base monetária de dezembro de 2008, conforme deliberação AGENERSA 638/2010, fez-se necessária a atualização das expressões listadas na tabela acima, adequadas de acordo com a formula paramétrica contratual. Daí resulta o montante total de R\$ 801.645,36 (oitocentos e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos) – base dez/2008. Do montante, foram glosados R\$ 3.991,02 (três mil, novecentos e noventa e um reais e dois centavos) – base dez/2008, em face dos motivos listados abaixo. Desta forma, restou o valor de R\$ 797.654,34 (setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), valor este que será considera considerado para efeito de comprovação do investimento.

REDE DE DISTRIBUIÇÃO SETOR 11 - TAMOIOS							
CNPJ	Empresa	RF	Data de Emissão	Histórico Razão	Valor Razão	Índice	Valor Data Base Dez/2008
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLÁSTICOS	000003845	18/08/2014	ICMS COMPL NF/000003845/002072/KANAFLEX S	2.419,83	1,3454320	1.798,55
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLÁSTICOS	000003966	28/08/2014	ICMS COMPL NF/000003966/002072/KANAFLEX S	2.138,50	1,3454320	1.589,45
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLÁSTICOS	000004083	01/09/2014	ICMS COMPL NF/000004083/002072/KANAFLEX S	812,63	1,3476072	603,02
Total de Glosas					5.370,96		3.991,02

Em conclusão, a CAPET⁷ considera que “a Concessionária Prolagos apresentou a prestação de contas de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu os incisos I e II do art. 3º da CODIR/IN nº 50; confrontando os valores ora conferidos, conforme prescritos no item 3, o valor da prestação de contas é de 797.654,34 (setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), tendo-se então uma diferença a menor de 19,35% (dezenove inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) quanto ao valor original apresentado. Comparado ao valor do “As Built”, (às fls. 158), de R\$ 795.101,79 (setecentos e noventa e cinco mil, cento e um reais e setenta e nove centavos), o valor ora considerado equivale a 19,60% (dezenove inteiros e sessenta centésimos por cento) a menor. Todos os valores base dez/2008; apesar da Instrução Normativa AGENERSA nº 50 (CODIR/IN nº 50) não determinar a anexação das notas fiscais ao Processo, já que as discriminadas na planilha de cumprimento do inciso II, a Prolagos optou por encaminhar cópias das mesmas, as quais estão acostadas ao presente feito. Desta forma, a CAPET efetuou a análise dos

⁷ Fls. 264 a 266, Parecer Técnico AGENERSA/CAPET Nº 101/2017, de 03/08/2017.



Gov^o do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Proc: E-12/003/170/2016
Data: 11/03/2016
Assinatura: [assinatura]
350

documentos, encontrando algumas divergências em relação ao relatório apresentado pela Auditoria Externa. Essas são listadas no item 3 acima e perfazem o total de R\$ 3.991,02 (três mil, novecentos e noventa e um reais e dois centavos), valor este glosado do montante da comprovação do investimento; sugerimos, para as análises futuras, que o inciso III do art. 3º do referido dispositivo normativo, seja tornado efetivo com a inclusão de uma análise dos fornecedores que fizeram parte da comprovação financeira, no sentido de atestar a sua regularidade empresarial, isto é, se estão em plena operação e se as notas fiscais emitidas estão de acordo com a legislação vigente no que tange a regularidade fiscal. (grifos nossos)

REDE DE DISTRIBUIÇÃO SETOR 11 - TAMOIÓS							
CNPJ	EMPRESA	Nº	DATA DE EMISSÃO	HISTÓRICO RAZÃO	VALOR RAZÃO	Índice	VALOR DATA BASE DEZ/2008
14.091.613/0001-96	MN ASSESSORIA EM PROJETOS E OBRAS DE INF	000000039	10/12/2014	NF/000000039/003292/MN ASSESSO	300.000,00	1,3751446	218.158,88
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLÁSTICOS	000003845	19/08/2014	NF/000003845/002072/KANAFLEX S	34.569,00	1,3454320	25.699,61
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLÁSTICOS	000003966	28/08/2014	NF/000003966/002072/KANAFLEX S	30.950,00	1,3454320	22.706,46
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLÁSTICOS	000004083	01/09/2014	NF/000004083/002072/KANAFLEX S	11.609,00	1,3476072	8.614,53
14.821.753/0001-72	CHL VEIGAS LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA-ME	000020145	27/10/2014	NF/000020145/002496/CHL VEIGA	93.928,31	1,3549276	69.323,49
14.821.753/0001-72	CHL VEIGAS LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA-ME	000020146	01/12/2014	NF/000020146/002496/CHL VEIGA	545.630,29	1,3751446	396.780,31
14.821.753/0001-72	CHL VEIGAS LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA-ME	000020148	22/12/2014	NF/000020148/002496/CHL VEIGA	32.026,32	1,3751446	23.289,42
08.541.791/0001-79	TRANSCON 2007 SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONST	002014155	11/11/2014	NF/002014155/003125/TRANSCON 2	45.116,85	1,3683510	32.971,69
58.514.928-0020-37	MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA	007881841	20/09/2014	REQ. ME-03.104.0002/029051A	156,25	1,3476072	115,95
Total					1.093.586,02		797.654,34

Em seu parecer, a Procuradoria⁸ acompanha a CAPET, opinando por "considerar cumprido o investimento objeto deste processo, sem necessidade de apropriação de valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal, porquanto não houve impacto negativo para a concessão." (...) e finaliza: "no esteio dos Pareceres técnicos da Casan e da Capet, considero concluído o presente processo."

Através do Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 50/2017⁹, foi concedido prazo de 10 (dez) dias para que a Concessionária se manifeste em razões finais.

Em resposta a Concessionária enviou a Carta Prólogos nº. 2519/2017¹⁰, onde informou que "concluída a obra e apresentada a documentação determinada na Deliberação, a CASAN emitiu o Parecer Técnico nº 10/2017 (fls. 216 e seguintes), indicando o recebimento do "as built" do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Setor XI – 2º Distrito (Tamoios)- Município de Cabo Frio/RJ".

(...)

E prosseguiu informando que: "a obra inicialmente prevista para ser realizada pelo montante de R\$ 989.033,12 (Dez/2008), foi concluída pelo montante de R\$ 801.645,36 (comprovação financeira – Dez/2008)".

⁸ Fls. 268/269, PARECER Nº 35-2017/MSF-PROC/AGENERSA, de 15/09/2017.

⁹ Fls. 270, de 20/09/2017.

¹⁰ Fls. 270, de 02/10/2017.



SE	PRO	ESTADUAL
Proc	12/003/170	351
Data	11/03/2016	14/03/2016

"A CAPET, quando da verificação do montante despendido, conferiu todas as notas fiscais enviadas pela concessionária e chegou ao valor de R\$ 797.654,34 (Dez/2008). No que se refere a glosa efetuada pela CAPET, no valor de R\$ 3.991,02 (dez/2008), referente as notas fiscais de compensação de crédito de ICMS, vem a concessionária se opor, uma vez que há a necessidade de suspender estas glosas até que seja julgado pelo CODIR o pleito da Concessionária no processo regulatório E-12/003.478/2015."

"No tocante ao questionamento da CAPET quanto a data de emissão de nota fiscal anterior a aprovação do projeto, esclarecemos que esta obra faz parte do rol de investimentos solicitados pelo Município de Cabo Frio em 2012, conforme informado através da Carta 1472/2016, pelo qual solicitou a essa Agência Reguladora a antecipação do cronograma de investimento para o sistema de abastecimento de água para Tamoios – 2º Distrito de Cabo Frio.. Neste sentido, registramos suas escusas pelo ocorrido, o qual só se deu em face da alta demanda, do tempo exíguo e da alta pressão sofrida dos Poderes Concedentes."

"Conclui a Câmara Técnica que a Concessionária apresentou a prestação de contas do investimento financeiros, cumprindo os incisos I e II do art. 3º da Instrução Normativa nº 50. Quanto a sugestão da CAPET, item 7, informamos que para as próximas comprovações será apresentado a regularidade empresarial das empresas."

"No que se refere ao Parecer da Procuradoria nº 35/2017, vimos corroborar com a manifestação, uma vez que opinou por considerar cumprido o investimento realizado."

E finaliza: "requeremos ao Conselho Diretor seja mantido o valor de R\$ 801.645,36 (Dez/2008), e ainda solicitamos ao Conselho seja registrado o valor mencionado na Deliberação que julgará a conferência de valores de investimentos e que seja considerado justificado o atraso na obra, tendo em vista a demora na liberação da área, não sendo aplicado penalidade a concessionária."

A CAPET, em novo despacho do dia 29/11/2017, às fls. 305, esclareceu o ponto levantado pela Concessionária através da Carta Prolagos PR/2519/2017, às fls. 288 a 303, explicando que:

1. "No tópico 3 PTC anterior foram glosados R\$ 5.370,96 (cinco mil, trezentos e setenta reais e noventa e seis centavos), do qual se extraem R\$ 3.991,02 (três mil, novecentos e noventa e um reais e dois centavos) – base dez/2008, questionados pela Concessionária."

ly



1.1. Manteremos as glosas, que tratam de compensação de alíquota de ICMS, no montante questionado integral, por entendermos que se trata de compensação fiscal e tributária, e não de investimentos;

1.2. O quadro abaixo, representação do segmento da planilha, discrimina o valor disposto no caput:

RESUMO DE DISTRIBUIÇÃO SETOR II - TAMBORES							
CNPJ	Empresa	Nº	Data de emissão	Descrição Base	Valor Base	Índice	Valor Data Base/2002
43.942.398/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLÁSTICOS	000003988	18/08/2014	ICMS COMP. ST/000003988/002072/KANAFLEX S	3.428,83	1,9454320	3.788,59
43.942.398/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLÁSTICOS	000003988	28/08/2014	ICMS COMP. ST/000003988/002072/KANAFLEX S	2.338,50	1,3454320	2.580,45
43.942.398/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLÁSTICOS	000004083	01/09/2014	ICMS COMP. ST/000004083/002072/KANAFLEX S	812,81	1,5476072	805,02
Total de Glosas					6.570,14		1.995,02

2. Nossos cálculos possuem divergências quanto à totalização efetuada pela Auditoria Externa da Concessionária;
3. Consideraremos, novamente, o total de R\$ 797.654,34 (setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) para prestação de contas, valor que submetemos à apreciação desse Relator." (grifos nossos)

Dando prosseguimento ao feito, o p. processo foi encaminhado a Procuradoria, que após compulsar os autos, exarou em sua PROMOÇÃO Nº 68/2017/MSF-PROC/AGENERSA¹¹, o seguinte:

"Com relação ao cumprimento da IN 50/2015, entendo que, de fato, houve descumprimento do prazo de 120 dias previsto no art. 2º, caput, porquanto, através da Carta Prolagos nº 2519/2017, de fls. 288/231, que encaminhou uma cópia da Carta nº 1472/2016, de fls. 292/300, bem como de cópia do Ofício do Secretário de Desenvolvimento e Meio Ambiente de Cabo Frio, de fls. 301, e do Consórcio Intermunicipal Lagos São João, de fls. 302, é possível concluir que, na verdade esta obra foi antecipada e superou o prazo normativo contido na IN 50/2015, o que evidencia seu descumprimento."

E concluiu, opinando pela "aplicação de penalidade à Prolagos, nos termos do contrato de concessão, e na IN 2007/2009, em decorrência do descumprimento do prazo de 120 dias para apresentação do As Built, apresentando muitos meses depois da obra ter sido realizada, de forma antecipada e sem comunicação prévia à Agenersa, como restou reconhecido pela Prolagos, às fls. 292/300, com um pedido de desculpas pela realização da obra antes da necessária comunicação à Agência Reguladora."

¹¹ Fls. 307/308, de 27/12/2017.



Através do Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 01/2018¹², foi concedido prazo, para que a Concessionária se manifeste em razões finais.

A Concessionária encaminhou a Carta-PR/24/2018 PROLAGOS¹³, apresentando suas razões finais, pela qual reiterou *"os termos da Carta Nº. 2519/2017, fls. 288-291, por meio da qual discordamos da glosa realizada pela Câmara de Política Econômica Tarifária no valor de R\$ 3.991,02 (dez/08), bem como pedimos escusas em face da antecipação da obra, o qual só ocorreu devido a alta demanda dos Poderes Concedentes, conforme comprovado nos autos, fls. 292-303. "*

"Ressaltamos ainda, que a localidade de Tamoios até 2013 era carente dos serviços de abastecimento de água, uma vez que o local passou a receber investimentos somente após a equalização do abastecimento no primeiro distrito de Cabo Frio (distrito sede).

Assim, logo quando dos levantamentos em campo, em 2012, pra a identificação da população a ser atendida com as novas obras, ouve demanda para a agilização dos investimentos feita pela população da área e com expressiva mídia, no sentido de mais rapidamente implementar as obras para a localidade. A Concessionária se antecipou em adquirir materiais e em algumas situações em mobilizações e até implementação das obras como no presente caso.

A satisfação dos moradores pode ser percebida quando da realização da audiência pública da revisão quinquenal de contrato de concessão no último dia 16/04/15.

Nunca é demais frisar que a empresa investiu 40% acima da sua previsão contratual atendendo a demandas dos poderes concedentes no período, o que justifica eventual postergação de alguns pagamentos, sem prejuízo da obra ou do serviço a ser disponibilizado à população.

Desta forma, com base no princípio da razoabilidade, levando-se em consideração que a Concessionária agiu em benefício da coletividade, requeremos ao Conselho Diretor que seja considerado as justificativas apresentadas, bem como seja considerado o valor do investimento realizado e comprovado de R\$ 797.654,34, data base dez/2008."

Encaminhado o processo à CAPET para verificação se as Notas Fiscais se encontram nos moldes da IN nº 50/2015, bem como informar se a empresa responsável pelo Parecer Financeiro, que consta nos autos, é a Empresa de Auditoria Externa.

¹² Fls. 312, de 02/01/2018.

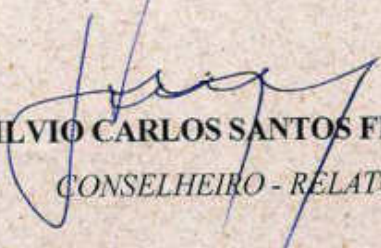
¹³ Fls. 313/314, protocolizada em 05/01/2018.



Em seu despacho¹⁴, a CAPET informou que *"realizou a verificação das Notas Fiscais, conforme a Instrução Normativa AGENERSA nº 50 (...), no Parecer Técnico CAPET 101/2017, em seu 6º item, às folhas 266. (...) Acrescentou a documentação comprobatória da empresa HIDROCON Engenharia LTDA¹⁵, responsável pela Auditoria Externa. Informou ainda, que "conferiu o Contrato Social, verificando que, na Cláusula Segunda do mesmo, consta que a empresa HIDROCON Engenharia LTDA possui como um de seus objetivos a atribuição de Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica, sendo ratificada tal informação na Primeira Alteração Contratual. Logo, entendemos que essa Empresa de Auditoria Externa está apta a realizar o Parecer Financeiro."* E finalizou, considerando apenas, que *"a Delegatária deveria ter encaminhado os relatórios devidos em documentação original do prestador de serviços, e não transcrito de forma direta para seus próprios papéis."*

Em sua manifestação, a Procuradoria¹⁶, após análise dos documentos acostados pela Concessionária, manteve *"os termos da Promoção de fls. 307/308, em decorrência do já mencionado descumprimento do prazo de 120 dias previstos no art. 2º, caput, da IN 50/2015."*

É o relatório.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR

¹⁴ Fls. 319, DESPACHO DA CÂMARA TÉCNICA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA, em 14/03/2018.

¹⁵ Fls. 320 a 331.

¹⁶ Fls. 337.



Processo nº.: E-12/003/170/2016
Data de Autuação: 11/03/2016
Concessionária: Prolagos
Assunto: Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Setor XI - 2º Distrito (Tamoios) - Município de Cabo frio/RJ.
Sessão Regulatória: 28 de Março de 2018

VOTO

Trata-se de apurar o cumprimento da Deliberação AGENERSA n.º 2893¹, editada na Sessão Regulatória de 24 de maio de 2016, que trata da Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Setor São Matheus – Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

As obras em referência, orçadas em R\$ 989.033,12 (novecentos e oitenta e nove mil, trinta e três reais e doze centavos) - base dezembro/2008, foram analisadas, após seu término pelas Câmaras Técnicas desta Agência Reguladora.

A CASAN², em seu Parecer informou que *"a Concessionária PROLAGOS apresentou o "As Built" Rede de Distribuição - Sistema de Abastecimento de Água do bairro Unamar Setor XI - Tamoios - 2º Distrito de Cabo Frio - RJ³, contendo o Laudo Técnico conclusivo – LTC, assinado pelo perito Engenheiro Sr. Mario da Costa, em cumprimento à Instrução Normativa CODIR N° 50/2015, em*

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 2893

DE 24 DE MAIO DE 2016.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SETOR XI – 2º DISTRITO - TAMOIOS – MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/003/170/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar a execução do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Setor XI – 2º Distrito - Tamoios, no município de Cabo Frio – RJ, nos moldes apresentados no presente processo;

Art. 2º - Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN, a data de início da obra para implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Setor XI – 2º Distrito – Tamoios;

Art. 3º - Determinar à Concessionária, o cumprimento da IN n.º 50/2015;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 2016.

José Bismarck V. de Souza, Conselheiro-Presidente; ; **Silvio Carlos Santos Ferreira**, Conselheiro-Relator; **Luigi Eduardo Troisi**, Conselheiro; **Roosevelt Brasil Fonseca**, Conselheiro; **Moacyr Almeida Fonseca**, Conselheiro; **Adriana Miguel Saad**, Vogal.

² Fls. 218 a 227.

³ Fls. 180 a 215.



SEP
Proc: 11 E-12/003/170/2016
Data: 03/09/2016
Assinatura: [assinatura]

particular o seu Art. 2º, abrangendo, com clareza, os aspectos técnicos que envolvem as obras executadas," (...) Ressaltando que, "o prazo de execução das obras em questão totalizou em 116 cento e dezesseis dias, o mesmo previsto em projeto, prazo considerado aceitável devido ao tipo de obra que foi executada."

E observou que a Concessionária apresentou documentação anexada à "Carta – PR/1472/2016 PROLAGOS, (...), juntados às fls. 102 a 113 do P.P., justificando a ANTECIPAÇÃO NA REALIZAÇÃO DAS OBRAS – DEMANDAS DOS PODERES CONCEDENTES E DA POPULAÇÃO."

Por fim, conclui que a Concessionária "atendeu *parcialmente* as diretrizes estabelecidas na Deliberação AGENERSA Nº 2893 e no Art. 2º da Instrução Normativa CODIR Nº 50/2015." (grifos nossos)

Ao analisar a comprovação dos dispêndios efetuados⁴, a CAPET⁵, considerou que "a Concessionária Prolagos apresentou a prestação de contas de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu os incisos I e II do art. 3º da CODIR/IN nº 50; confrontando com o valor ora conferido, conforme prescrito no item 3, o valor da prestação de contas é de 797.654,34 (setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Em seu parecer, a Procuradoria⁶ aduz que "considerando os documentos apresentados pela Concessionária Prolagos, em razão do término das obras, com a entrega dos Relatórios "As Built", consoante a Carta PR/0063/2017/Prolagos, (...) como também o Laudo Técnico, em atendimento ao disposto na IN 50/2015, (...) aprovado pela CASAN, por meio do Parecer Técnico Casan nº 10/2017, (...) pelo qual concluiu que a concessionária cumpriu o item 1.6.2 do Anexo II, da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015, da 3ª Revisão Quinquenal, e atendeu ao art. 2º da IN 50/2015. (...) e através do Parecer Técnico nº 101/2017, (...) a CAPET concluiu que os incisos I e II, do art. 3º da IN 50/2015 foram cumpridos, e que houve uma diferença a menor de 19,35% do valor original apresentado. Quanto ao As Built, teve uma glosa de R\$ 3.991,02." Consoante fundamentação técnica contida no item 6 do referido parecer técnico.

Instada a se manifestar a Concessionária, em resposta ao Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 50/2017, encaminhou a Carta Prolagos n. 2519/2017⁷, apresentando suas razões finais, através da qual corroborou com o Parecer da CASAN, (...) e com relação ao Parecer da CAPET a Concessionária, discordou das glosas efetuadas pela Câmara Técnica, bem como quando da "verificação do montante despendido", que, após conferir todas as notas fiscais enviadas pela Concessionária "chegou ao valor de R\$ 797.654,34(Dez/2008). E, "no que se refere a glosa efetuada pela CAPET, no valor de R\$ 3.991,02 (dez /2008), referente as notas fiscais de compensação de créditos de ICMS, vem a Concessionária se opor, uma vez que há a necessidade de suspender essas glosas até que seja julgado pelo CODIR o pleito da Concessionária no processo regulatório E-12/003.478/2015."

⁴ Fls. 254 a 263, Carta nº 1338/2017 PROLAGOS, protocolada em 05/06/2017.

⁵ Fls. 264 a 266, Parecer Técnico AGENERSA/CAPET Nº 101/2017.

⁶ Fls. 268/269, PARECER Nº 35-2017/MSF-PROC/AGENERSA, de 15/09/2017.

⁷ Fls. 288 a 303, de 02/10/2017, protocolizada em 03/10/2017.



E prosseguiu, observando que *"no tocante ao questionamento da CAPET quanto a data de emissão de nota fiscal anterior a aprovação do projeto, esclarecemos que esta obra faz parte do rol de investimentos solicitados pelo Município de Cabo Frio em 2012, conforme informado através da Carta 1472/2016."*

A Concessionária corroborou com o Parecer da Procuradoria nº 36/2017, *"uma vez que opinou por considerar cumprido o investimento realizado."* (...) E requereu ao Conselho Diretor, *"seja mantido o valor comprovado pela CAPET das notas fiscais apresentadas pela Concessionária no valor de R\$ 801.645,36 (Dez/2008), e ainda solicitamos ao Conselho seja registrado o valor mencionado na Deliberação que julgará a conferência de valores de investimentos e que seja considerado justificado o atraso na obra, tendo em vista a demora na liberação da área, não sendo aplicado penalidade a Concessionária."*

Remetido os autos a CAPET, esta Câmara, em seu despacho de 29/11/2017, esclareceu o ponto levantado pela Concessionária através da Carta Prolagos PR/25192/2017, no qual, após a reavaliação das análises efetuadas, ratificou o *"conteúdo do Parecer Técnico CAPET 101/2017"*, (...) e concluiu que *"nossos cálculos possuem divergências quanto à totalização efetuada pela Auditoria Externa da Concessionária; consideraremos, novamente, o total de R\$ 797.654,34 (setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) para a prestação de contas, valor que submetemos à apreciação desse Relator."* (grifos nossos)

Remetidos os autos à Procuradoria, esta emitiu a Promoção nº 68-2017/MSF-PROC/AGENERSA, a qual ressaltou que *"com relação ao cumprimento da IN 50/2015, entendo que, de fato, houve descumprimento do prazo de 120 dias previsto no art. 2º, caput, portanto, através da Carta Prolagos nº 2519/2017, de fls. 288/191, que encaminhou uma cópia da Carta nº 1472/2016, d fls. 292/300, bem como de cópia do Ofício do Secretário de Desenvolvimento e Meio Ambiente de Cabo Frio, de fls. 301, e do Consórcio Intermunicipal Lagos São João, de fls. 302, é possível concluir que, na verdade esta obra foi antecipada e superou o prazo contido na IN 50/2015, o que evidencia seu descumprimento."*

E, portanto, opinou *"pela aplicação de penalidade à Prolagos, nos termos do contrato de concessão, e na IN 2007/2009, em decorrência do descumprimento do prazo de 120 dias para a apresentação do As Built, apresentado muitos meses depois da obra ter sido realizada, de forma antecipada e sem comunicação prévia à Agenersa, como restou reconhecido pela Prolagos, às fls. 292/300, com o pedido de desculpas pela realização da obra antes da necessária comunicação à Agência Reguladora."*

A Concessionária, em resposta ao Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 01/2018⁸, encaminhou a Carta – PR/24/2018 PROLAGOS⁹, apresentando suas razões finais, pela qual reiterou *"os termos da Carta Nº. 2519/2017, fls. 288-291, por meio da qual discordamos da glosa realizada pela Câmara de Política Econômica Tarifária no valor de R\$ 3.991,02 (dez/08), bem como pedimos escusas em face da antecipação da obra, o qual só ocorreu devido a alta demanda dos Poderes Concedentes, conforme comprovado nos autos, fls. 292-303."*

⁸ Fls. 312, de 02/01/2018.

⁹ Fls. 313/314, protocolizada em 05/01/2018.



E requereu ao Conselho Diretor, com base "no princípio da razoabilidade, levando-se em consideração que a Concessionária agiu em benefício da coletividade" (...) que seja "considerado as justificativas apresentadas, bem como seja considerado o valor do investimento realizado e comprovado de R\$ 797.654,34 data base dez/2008."

Ficou evidente que a Concessionária PROLAGOS, agiu de boa fé, na realização do referido investimento, mesmo de forma antecipada, levando-se em conta a finalidade das obras realizadas a pedido do Poder Concedente, do Consórcio Intermunicipal Lagos São João e da População. Entretanto, ficou demonstrado nos autos do p. processo que, a Delegatária não atendeu o prazo previsto no Caput do Art. 2º, da IN nº. 50/2015, de 120 (cento e vinte) dias, apresentando muitos meses depois, a documentação necessária para a comprovação financeira do referido investimento.

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SETOR XI - TAMOIÓS - MUNÍPIO DE CABO FRIO/RJ			
PROJETO INICIAL	CAPET/BASE DEZ/2008	GLOSA - CAPET	AS BUILT/CAPET
R\$ 989.033,12	R\$ 801.645,36	R\$ 3.991,02	R\$ 797.654,34

Diante de todo o exposto, após analisar as manifestações da Concessionária e, os pareceres das Câmaras Técnicas e da Procuradoria desta Agência Reguladora, proponho ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Em consonância com a manifestação exarada pela CASAN, declarar que a Concessionária não atendeu as diretrizes estabelecidas no Art. 2º da Deliberação AGENERSA Nº 2893 e no Art. 2º da Instrução Normativa CODIR Nº 50/2015;

Art. 2º - Em consonância com a manifestação exarada pela CAPET, declarar que a Concessionária atendeu os incisos I e II, do art. 3º da IN 50/2015, e que, o valor da prestação de contas do investimento em tela é de R\$ 797.654,34 (setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Art. 3º - - Em consonância com a manifestação exarada pela Procuradoria, opinar pela aplicação da penalidade de multa à Concessionária Prolagos, no valor de 0,006% (seis milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à 10/10/2016, nos termos do Contrato de Concessão, e da Instrução Normativa 007/2009, pelo descumprimento as diretrizes estabelecidas no Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 2893, e, em decorrência do descumprimento do prazo de 120 dias, previsto no caput do art. 2º, da IN nº. 50/2015, para a apresentação do "As Built", apresentado muitos meses depois da obra ter sido realizada, de forma antecipada e sem comunicação prévia à AGENERSA;

Art. 4º - Aplicar a Concessionária PROLAGOS a penalidade de multa no percentual de 0,004% (quatro milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração pelo não cumprimento do artigo 3º da Instrução Normativa AGENERSA nº.

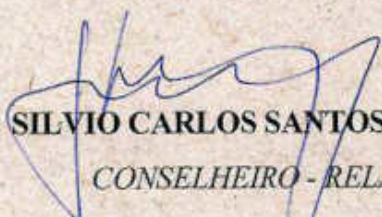
[assinatura]



050/2015, com base Cláusula 19, Parágrafo Primeiro, item g' do Contrato de Concessão, bem como no artigo 14, II da Instrução Normativa AGENERSA n.º 007/2009.

Art. 5º - Determinar a Secretaria Executiva, em conjunto com as Câmaras Técnicas CASAN e CAPET, a lavratura do respectivo Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR n.º 007/2009.

É como voto


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SE	12/003/170	2016
Proc.		
Data	03/2016	2600
Rubrica		

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3365

, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS -
INVESTIMENTO - PROJETO DE
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SETOR XI - 2º
DISTRITO (TAMOIOS) - MUNICÍPIO DE CABO
FRIO/RJ.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/170/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Em consonância com a manifestação exarada pela CASAN, declarar que a Concessionária não atendeu as diretrizes estabelecidas no Art. 2º da Deliberação AGENERSA Nº 2893 e no Art. 2º da Instrução Normativa CODIR Nº 50/2015.

Art. 2º - Em consonância com a manifestação exarada pela CAPET, declarar que a Concessionária atendeu os incisos I e II, do art. 3º da IN 50/2015, e que, o valor da prestação de contas do investimento em tela é de R\$ 797.654,34 (setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Art. 3º - Em consonância com a manifestação exarada pela Procuradoria, opinar pela aplicação da penalidade de multa à Concessionária Prolagos, no valor de 0,006% (seis milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à 10/10/2016, nos termos do Contrato de Concessão, e da Instrução Normativa 007/2009, pelo descumprimento das diretrizes estabelecidas no Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 2893, e, em decorrência do descumprimento do prazo de 120 dias, previsto no caput do art. 2º, da IN nº.50/2015, para a apresentação do "As Built", apresentado muitos meses depois da obra ter sido realizada, de forma antecipada e sem comunicação prévia à AGENERSA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

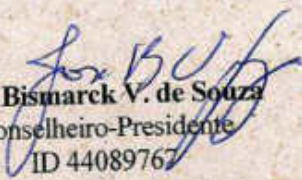
SE	TR/003/170	2016
Proc.	11	03/2016
Data	11	03/2016
Subscrito	1043265	361

Art. 4º - Art. 4º- Aplicar a Concessionária PROLAGOS a penalidade de multa no percentual de 0,004% (quatro milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração pelo não cumprimento do artigo 3º da Instrução Normativa AGENERSA n.º 050/2015, com base Cláusula 19, Parágrafo Primeiro, item g' do Contrato de Concessão, bem como no artigo 14, II da Instrução Normativa AGENERSA n.º 007/2009.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com as Câmaras Técnicas CASAN e CAPET, a lavratura do respectivo Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR n.º 007/2009;

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de Março de 2018.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 50894617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885

Adriana Miguel Saad
Vogal